



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1243 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

EMENTA: Concede Pensão a Vereadores que pos-
suam mais de 30 anos consecutivos de
mandato e que tenham idade acima de
70 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma Pensão mensal aos Vereadores e ex-Vereadores que possuam, concomitantemente, mais de 30 (trinta) anos de mandato consecutivo, e mais de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2º - A Pensão estipulada no artigo anterior, será equivalente ao valor do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo SS, e à gratificação a ele inerente.

Parágrafo Único - Toda vez que o valor do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo SS, for reajustado, será de igual, reajustada a referida Pensão, recaindo sobre a Câmara Municipal de Duque de Caxias, o ônus do benefício.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei cessarão no caso de falecimento do beneficiário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11 de NOVEMBRO de

1994.

Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal